

CO-02.04/2020

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO REDUNDANTE E MULTIPROTOCOLO POR INTERMÉDIO DE CANAIS DWDM DE 10GBPS, VIA ENLACES ÓPTICOS, ENTRE OS SITES DA PRODAM – SP NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A**, com sede nesta Capital, na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1.500 – Torre Los Angeles, bairro da Água Branca, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.076.702/0001-61 e no CCM (ISS) n.º 1.209.807-8, neste ato representada pelos Senhores **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**, Diretor de Administração e Finanças, e **ALEXANDRE GEDANKEN**, Diretor de Infraestrutura e Tecnologia.

**CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S/A.**, com sede nesta Capital, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1.376, bairro Cidade Monções, CEP 04.571-936, inscrita no CNPJ sob n.º 02.558.157/0001-62, neste ato representada por seus procuradores, Sr. **FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 27.638.106-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 267.221.148-56 e Sr. **RONES ALVES MACHADO PORTELA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.885.009-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 031.743.458-63.

**PROCESSO DE INFORMAÇÃO Nº 015/2020.**

**MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.001/2020.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 29, XV, DA LEI Nº 13.303/16.**

As partes acima qualificadas resolveram de comum acordo celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Prestação de Serviço de Conexão Redundante e Multiprotocolo por Intermédio de Canais DWDM de 10gbps, Via Enlaces Ópticos, Entre os Sites da Prodam – SP no Município de São Paulo**, cujas descrições detalhadas encontram-se no Anexo I – Termo de Referência, na Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A  
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001  
www.prodram.sp.gov.br



CO-02.04/2020

## CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio mensal das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail [contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br](mailto:contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br) e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
  - (i) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
  - (ii) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
  - (iii) Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
  - (iv) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
  - (v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - (vi) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- c) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;
- d) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- e) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16.

### 2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-S/A  
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001  
[www.prodam.sp.gov.br](http://www.prodam.sp.gov.br)



CO-02.04/2020

- c) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

## CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

3.2. Eventuais alterações e/ou acréscimos serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 13.303/2016.

## CLÁUSULA IV – DA RESOLUÇÃO

4.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela PRODAM-SP, desde que concluído o certame licitatório em andamento e formalizado novo contrato para o mesmo objeto.

4.2. Ocorrendo a resolução do contrato por comum acordo ou pela superveniência das condições resolutivas previstas no presente instrumento, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

## CLÁUSULA V – PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição	Preço Mensal	Preço Total
1	CONEXÃO REDUNDANTE E MULTIPROTOCOLO POR INTERMÉDIO DE CANAIS DWDM DE 10GBPS	R\$ 8.521,86	R\$ 51.131,16

5.2. O valor mensal do contrato é de R\$ 8.521,86 (oito mil, quinhentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos), totalizando **R\$ 51.131,16 (cinquenta e um mil, cento e trinta e um reais e dezesseis centavos)**.

5.3. Nos valores acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o contrato e durante sua vigência.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A  
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001  
www.prodam.sp.gov.br



CO-02.04/2020

## CLÁUSULA VI – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16)

6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/16, no valor de **R\$ 2.556,56 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

6.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 6.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.
- 6.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.
- 6.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.
- 6.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

6.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

6.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

6.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

6.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

6.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM S/A  
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001  
www.prodam.sp.gov.br



CO-02.04/2020

6.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

6.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

6.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

6.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail [contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br](mailto:contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br), identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

## CLÁUSULA VII – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### 7.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

7.1.1. O valor será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal de Serviço deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

### 7.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.2.1. A Nota Fiscal de Serviço deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Edifício Los Angeles, 1º Andar, Água Branca, São Paulo – SP, aos cuidados da Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP).

7.2.2. Após o recebimento da Nota Fiscal de Serviço, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

7.2.3. O pagamento das parcelas mensais será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A  
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001  
[www.prodam.sp.gov.br](http://www.prodam.sp.gov.br)



CO-02.04/2020

7.2.4. Caso a Nota Fiscal de Serviço contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal de Serviço, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

7.2.5. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

## CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto n 56.633/2015.

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-S/A  
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001  
www.prodam.sp.gov.br



CO-02.04/2020

penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

## CLÁUSULA IX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e, em especial a:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso no início da prestação dos serviços, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da (s) primeira (s) fatura (s) até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, sem motivo justificado, limitada a 15% (quinze por cento) e o instrumento contratual poderá, ainda, pela CONTRATANTE, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nos itens "i" e "j" abaixo;
- c) Multa de 1% (um por cento) por hora de atraso sobre o valor mensal do Instrumento Contratual, pelo não cumprimento dos prazos (em horas) para o suporte e/ou manutenção, previstos no Anexo I – "Termo de Referência", exceto para os já constantes na alínea "f" abaixo;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no Contrato, a qual será cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso;
- e) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela mensal a que se refere, por dia de atraso, dos prazos estipulados em dias, para obrigações da CONTRATADA, constantes no Anexo I – "Termo de Referência", exceto para os já constantes na alínea "f" abaixo;
- f) Relativamente aos serviços de suporte técnico e manutenção, descritos no item 8 do Anexo I – "Termo de Referência", no que tange ao Acordo de nível de serviço a penalidade por seu descumprimento será:

Nível	Severidade	Tempo de atendimento técnico	Multa
-------	------------	------------------------------	-------

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-S/A  
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001  
www.prodam.sp.gov.br



CO-02.04/2020

(A)	EMERGENCIAL	Até 10 minutos	5%, sobre o valor mensal do serviço, por minuto de atraso.
(B)	ALTA PRIORIDADE	Até 10 minutos	5%, sobre o valor mensal do serviço, por minuto de atraso.
(C)	MÉDIA PRIORIDADE	Até 10 minutos	5%, sobre o valor mensal do serviço, por minuto de atraso.
(D)	CONSULTA	Até 10 minutos	5%, sobre o valor mensal do serviço, por minuto de atraso.

Nível	Severidade	Tempo para resposta de diagnóstico	Multa
(A)	EMERGENCIAL	Até 10 minutos	5%, sobre o valor mensal do serviço, por minuto de atraso.
(B)	ALTA PRIORIDADE	Até 20 minutos	5%, sobre o valor mensal do serviço, a cada dois minutos de atraso.
(C)	MÉDIA PRIORIDADE	Até 01 hora	5%, sobre o valor mensal do serviço, por cada 10 minutos de atraso.
(D)	CONSULTA		

Nível	Severidade	Tempo para restabelecimento do sistema	Multa
(A)	EMERGENCIAL	Até 30 minutos	5%, sobre o valor mensal do serviço, por cada 10 minutos de atraso.
(B)	ALTA PRIORIDADE	Até 04 horas	5%, sobre o valor mensal do serviço, por cada hora de atraso.
(C)	MÉDIA PRIORIDADE	Até 24 horas	5%, sobre o valor mensal do serviço, por cada 06 horas de atraso.
(D)	CONSULTA	Até 02 dias	5%, sobre o valor mensal do serviço, a cada 12 horas de atraso.

Nível	Severidade	Tempo para solução definitiva do sistema	Multa
(A)	EMERGENCIAL	Até 02 dias	5%, sobre o valor mensal do serviço, por dia de atraso.
(B)	ALTA PRIORIDADE	Até 05 dias	5%, sobre o valor mensal do serviço, por cada 02 dias de atraso.





CO-02.04/2020

(C)	MÉDIA PRIORIDADE	Até 10 dias	5%, sobre o valor mensal do serviço, por cada 03 dias de atraso.
(D)	CONSULTA		

- g) Multa de 1% (um por cento) pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias, respeitando-se o contido no Anexo I – “Termo de Referência”, aplicando essa multa também por atraso no fornecimento de peças e suprimentos previstos no mesmo Anexo I;
- h) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total no Instrumento Contratual, pelo descumprimento das demais Cláusulas do Contrato e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- i) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual no caso de rescisão, por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, pela CONTRATANTE;
- j) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

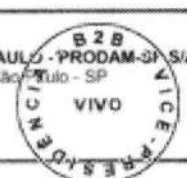
9.2. A abstenção, por partê da CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades a ela concedidas neste Instrumento Contratual não importará em renúncia ao seu exercício.

9.3. A Aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Legislação indicada no item 9.1 desta Cláusula.

9.4. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

9.5. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos Correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM S/A  
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001  
www.prodram.sp.gov.br



## CO-02.04/2020

9.5.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

9.6. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do Contrato.

9.7. Caso não seja apresentada tempestivamente a defesa prévia ou esta seja tida por improcedente a juízo da CONTRATANTE, conforme o caso, o processo administrativo referente à contratação será encaminhado à PRODAM para a avaliação quanto à possibilidade de aplicação das sanções previstas em lei, no Contrato, garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.8. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

9.9. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/2003, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo.

9.10. As penalidades administrativas serão aplicadas na medida estritamente necessária, sempre observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que são basilares do direito administrativo, decorrentes dos princípios da legalidade e da finalidade e que terão lugar inclusive nos casos de eventual lacuna ou dúvida de interpretação.

9.11. Para a cobrança de qualquer penalidade, após a assinatura do Contrato, a CONTRATANTE poderá executar a garantia prevista no Instrumento Contratual.

## CLÁUSULA X – DA RESCISÃO E DA SUSPENSÃO

10.1. A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos termos do artigo 473, do Código Civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no artigo 395, parágrafo único, do Código Civil;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando a PRODAM a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado do serviço;

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A  
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001  
www.prodam.sp.gov.br



CO-02.04/2020

- d) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PRODAM;
- e) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- f) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante;
- g) Decretação de falência;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- j) Prática pela contratada de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- k) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;
- l) Razões de interesse da PRODAM, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno.

**10.1.1.** A rescisão por ato unilateral a que se refere esta cláusula deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**10.2.** Desde que haja conveniência para a PRODAM, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

**10.3.** Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

**10.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-S/A  
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001  
www.prodam.sp.gov.br



## CO-02.04/2020

**10.5.** Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.

**10.6.** Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

**10.7.** A suspensão da execução do contrato, que não poderá exceder 120 (cento e vinte) dias, pode ser determinada pelo gestor do contrato a em casos excepcionais.

**10.7.1.** Nesta hipótese o gestor de contratos deve comunicar a suspensão da execução do contrato ao preposto ou contato do contratado, indicando o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor bem como quais as atividades devem ser mantidas pela contratada, se for o caso.

## CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1.** Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

**11.1.1.** O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, pelos preceitos de direito privado, mormente a Lei n. 10.406/02 (Código Civil) e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

**11.2.** A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e da Dispensa de Licitação nº 04.001/2020 nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza ou por meios eletrônicos.

**11.3.** A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará em perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

**11.4.** Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexequível, poderão as partes proceder à revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16.

**11.5.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM S/A  
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001  
www.prodam.sp.gov.br



CO-02.04/2020

conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA XII – FORO

12.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e CONTRATADAS, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 06 de abril de 2020.

PELA CONTRATANTE:

  
**ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**

Diretor de Administração e Finanças

  
**ALEXANDRE GEDANKEN**

Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

Pela CONTRATADA:

**FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**

Procurador

FABIO MARQUES DE  
SOUZA  
LEVORIN:267221148  
56

Assinado de forma digital por  
FABIO MARQUES DE SOUZA  
LEVORIN:26722114856  
Dados: 2020.06.03 09:49:45  
-03'00'

RONES ALVES  
MACHADO  
PORTELA:0317434586  
3

Assinado de forma digital por  
RONES ALVES MACHADO  
PORTELA:03174345863  
Dados: 2020.06.02 22:36:16  
-03'00'

**RONES ALVES MACHADO PORTELA**

Procurador

TESTEMUNHAS

1.

2.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-S/A  
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001  
www.prodam.sp.gov.br



CO-02.04/2020

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Serviço de conexão redundante e multiprotocolo por intermédio de canais DWDM de 10 Gbps via enlaces ópticos entre os sites da PRODAM no Município de São Paulo

#### 1. Do Objeto

1.1 Objetivo: contratação de serviço para conexão entre os sites da PRODAM, localizados no município de São Paulo, nos seguintes endereços:

1.1.1 Prodam Francisco Matarazzo: Avenida Francisco Matarazzo, 1500 – Torre Los Angeles, 14º Andar;

1.1.2 Prodam Pedro de Toledo: Rua Pedro de Toledo, 843;

1.2 Os links deverão ser providos de forma redundante, em anel, com dupla abordagem nos endereços acima mencionados, de acordo com a Figura 1 "Esta figura representa uma visão simplificada da topologia real, que mostra um anel óptico";

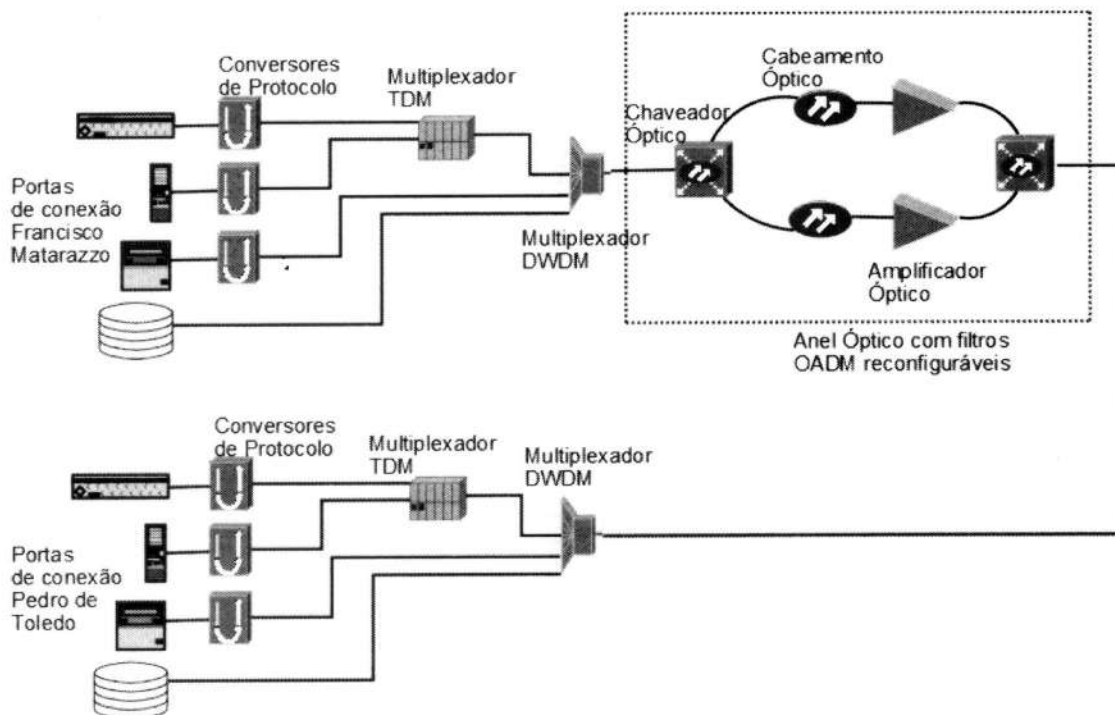


Figura 1: Diagrama simplificado da solução (sem redundância)

1.3 Os links deverão ser implementados via enlaces ópticos, obedecendo as seguintes características:

1.3.1 Fibras do tipo monomodo, do tipo ITU-T G.652 ou ITU-T G.655, em cabos e equipamentos devidamente certificados pela ANATEL;

CO-02.04/2020

- 1.3.2 Atenuação máxima de 0.4dB/Km a 1383nm;
- 1.3.3 Dispersão máxima de 18ps/nm\*Km a 1550nm;
- 1.3.4 Latência máxima, considerando todos os equipamentos disponíveis, incluindo-se *transponders* e até o elemento final de conversão do sinal óptico em sinal elétrico, deverá ser de 50ms, sob qualquer comprimento de onda;
- 1.4 Caso uma das rotas escolhidas seja por via aérea, a outra, obrigatoriamente, deverá ser feita por via subterrânea;
- 1.5 O anel óptico deverá ser do tipo self healing: em caso de problema ou ruptura em uma das fibras, os dispositivos deverão, automaticamente, utilizar a rota alternativa
  - 1.5.1 A troca para a rota alternativa deverá ser feita em, no máximo, 50ms;
  - 1.5.2 Os dispositivos deverão ser capazes de gerar alertas sonoros, via e-mail ou via protocolo *syslog* em caso de ruptura;
  - 1.5.3 Os dispositivos deverão ser capazes de, automaticamente, escolher a rota de menor latência;
- 1.6 A CONTRATADA deverá submeter à PRODAM *croqui* descrevendo como a solução será implementada, num prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato;
  - 1.6.1 A PRODAM e a CONTRATADA nomearão equipes gestoras do contrato;
- 1.7 A CONTRATADA deverá garantir um mínimo de 99.99% de disponibilidade (SLA) para toda a solução, de acordo com os termos da seção 09.
  - 1.7.1 O SLA deverá ser aferido mensalmente ao longo da vigência do contrato;
  - 1.7.2 O sistema de gerenciamento terá índice de disponibilidade mínimo de 99.99%;
- 1.8 Este contrato terá validade de 180 dias, com cláusula resilitiva.

## 2. Equipamentos

- 2.1 Os serviços deverão ser entregues utilizando-se de equipamento(s) de conexão de redes ópticas capaz(es) de lidar com um mínimo de 6 canais DWDM em fibra do tipo monomodo;
- 2.2 Todo o *hardware* ofertado na solução deverá ser redundante (1+1), ainda que, individualmente, atendam ao nível de serviço solicitado no item 1.7;
  - 2.2.1 A redundância aplica-se, também a todos os componentes ópticos, tais como amplificadores, reguladores de dispersão cromática, portas de conexão a dispositivos, entre outros;
- 2.3 Os chassis deverão ser do tipo modular, obedecendo às seguintes características:
  - 2.3.1 Devem ser capazes de ser instalados em racks padrão de 19"
  - 2.3.2 Devem ser expansíveis e permitir a inserção ou remoção de módulos ou placas sem *downtime (hot swappable)*;
  - 2.3.3 Devem ser capazes de suportar tensão de entrada de 100V a 240V, 60Hz;
  - 2.3.4 Devem possuir fontes de alimentação redundantes e *hot swappable*;
  - 2.3.5 Deve possuir baterias para suportar falhas momentâneas no fornecimento de energia.
- 2.4 Os *racks* serão providos pela CONTRATADA em ambiente a ser disponibilizado nas dependências da CONTRATANTE;
- 2.5 A instalação dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA;



## CO-02.04/2020

- 2.6 Todos os equipamentos ópticos utilizados na solução deverão estar integrados ao sistema de Gestão;
- 2.7 Os equipamentos ópticos "passivos" poderão ser de fabricantes distintos
- 2.8 Todos os equipamentos utilizados na solução e que sejam definidos pela ANATEL como passíveis de homologação ou certificação devem possuir o certificado ou a homologação;
- 2.9 Toda a manutenção preventiva, corretiva e atualização de qualquer equipamento ou componente de hardware ou software será efetuado sob responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.10 Todos os equipamentos fornecidos em conjunto com a solução deverão ter redundância;
- 2.10.1 O sistema deverá ser capaz de chavear automaticamente para um componente funcional, em caso de falha de *hardware*;
- 2.10.2 Na impossibilidade do item acima, deverá ser sempre possível o chaveamento manual;
- 2.11 Os canais ópticos deverão ter as seguintes características:
- 2.11.1 Troncos capazes de transmitir a uma velocidade de 10Gbps;
- 2.11.2 Devem respeitar o padrão definido pela grade de frequências ITU-T G.694.1, podendo ser estendido para utilização de espaçamento de 50GHz ou 25GHz;
- 2.11.3 Deverão ser capazes de suportar os protocolos transmitindo-se diretamente sobre o canal ou ainda utilizando-se de multiplexador TDM;
- 2.11.4 Quando necessário, os canais deverão ser interligados a conversores opto-elétricos, para disponibilização do sinal e protocolo solicitado;
- 2.11.5 **Protocolos**
- 2.12 Para prover a comunicação fim-a-fim entre os sites da PRODAM, serão solicitados os seguintes protocolos:
- 2.13 **Ethernet**
- 2.13.1 Gigabit Ethernet – IEEE 1000Base-T
- 2.13.1.1 Poderá ser conectada aos canais 10Gbps via multiplexadores TDM, para melhor aproveitamento do tronco óptico 10Gbps;
- 2.13.1.2 Deverá suportar pacotes com jumbo frame acima de 9Kbytes;
- 2.13.1.3 Deverá ser compatível com tags VLAN IEEE 802.1Q;
- 2.13.1.4 As interfaces, dentro da área dos sites da PRODAM, deverão ser do tipo RJ45 ou Fibra Óptica informado posterior assinatura do contrato;
- 2.13.1.5 Deverão estar inclusos os conversores eletro-ópticos para conversão do sinal óptico para o padrão IEEE 1000Base-T;
- 2.13.1.6 As portas RJ-45 poderão estar em uma sala diferente daquela utilizada para conexão à rede óptica;
- 2.13.1.7 Todo o material (elétrico e/ou mecânico) e serviços necessários para a entrega das portas IEEE 1000Base-T em estado funcional e na localização necessária, dentro das dependências físicas da PRODAM, ficarão a cargo da CONTRATADA;
- 2.13.2 10Gigabit Ethernet – IEEE 10GBase-SR
- 2.13.2.1 Deverá suportar pacotes com jumbo frame acima de 9Kbytes;
- 2.13.2.2 Deverá ser compatível com tags VLAN IEEE 802.1Q;
- 2.13.2.3 As interfaces, dentro da área dos sites da PRODAM, deverão ser compatíveis com o padrão IEEE 10GBase-SR;



## CO-02.04/2020

- 2.13.2.4 Deverão estar inclusos os conversores eletro-ópticos Gbic ou similares para conversão do sinal óptico para o padrão IEEE 10gbase-SR;
- 2.13.2.5 As portas 10GBase-SR poderão estar em uma sala diferente daquela utilizada para conexão à rede óptica;
- 2.13.2.6 Todo o material (elétrico e mecânico) e serviços necessários para a entrega das portas IEEE 10GBase-SR em estado funcional e na localização necessária, dentro das dependências físicas da PRODAM, ficarão a cargo da CONTRATADA;

### 2.14 Fibre Channel

#### 2.14.1 Fibre Channel 8GFC

- 2.14.1.1 Velocidade nominal de 8.5 Gbps;
- 2.14.1.2 Poderá ser conectada aos canais 10Gbps via multiplexadores TDM, para melhor aproveitamento do tronco óptico 10Gbps;
- 2.14.1.3 As portas contratadas poderão ser dos tipos E\_Port, F\_Port, N\_Port, L\_Port, E\_Port ou FL\_Port;
- 2.14.1.4 Devem suportar conexões do tipo point-to-point (FC-P2P), arbitrated loop (FC-AL) e switched fabric (FC-SW);
- 2.14.1.5 As portas Fibre Channel poderão estar em uma sala diferente daquela utilizada para conexão à rede óptica;
- 2.14.1.6 Todo o material (elétrico e mecânico) e serviços necessários para a entrega das portas Fibre Channel em estado funcional e na localização necessária, dentro das dependências físicas da PRODAM, ficarão a cargo da CONTRATADA;

### 3. Documentação

- 3.1 A CONTRATADA deverá manter controle de todas as alterações e submeter à PRODAM em até 3 dias uteis após o procedimento, croqui em formato vetorial (AutoCAD ou MS Visio), detalhando a solução e contendo:
  - 3.1.1 Diagrama físico de conexões de hardware no(s) rack(s);
  - 3.1.2 Diagrama lógico das rotas do cabeamento óptico;
  - 3.1.3 Descritivo lógico e físico de cada porta, mostrando todos os componentes pelos quais trafegam os sinais ópticos e elétricos dentro das dependências da PRODAM e dentro de cada rack;
  - 3.1.4 O croqui deverá ser sempre atualizado pela CONTRATADA sempre que houver alteração ou inclusão de novos equipamentos para a correta provisão do serviço;
  - 3.1.5 As alterações deverão ser submetidas à PRODAM para aprovação prévia;
- 3.2 A CONTRATADA poderá realizar intervenções sem aprovação da PRODAM apenas nos casos abaixo:
  - 3.2.1 Reparos e consertos emergenciais, quando houver paralisação de algum serviço;
  - 3.2.2 Em caso de detecção de risco eminente de paralisação de algum serviço;
  - 3.2.3 Em caso de manutenção preventiva ou corretiva em equipamento ou software integrante da solução;

## CO-02.04/2020

- 3.3 A CONTRATADA deverá numerar e etiquetar cada equipamento entregue, incluindo-se as portas de conexão;
- 3.3.1 As etiquetas de cada porta deverão ser visíveis e conter o protocolo disponibilizado, bem como assinalar qual o número da porta "espelho" na outra localidade;
- 3.4 A CONTRATADA deverá manter histórico de ocorrências e de chamados abertos, submetendo relatórios semanalmente e detalhando as atividades executadas;
- 3.5 A CONTRATADA deverá, em conjunto com a PRODAM, elaborar Guia Operacional de Contingência, detalhando como proceder a operação da solução em regime de contingência, quando houver falha parcial ou total de cada um dos componentes que integram a solução, tais como:
- 3.5.1 Manual de chaveamento para rota alternativa ou equipamentos em *stand by* para cada uma das portas e protocolos de comunicação contratados;
- 3.5.2 Descritivo de possíveis efeitos adversos da operação em regime de contingência (por exemplo, queda na velocidade e aumento da latência);
- 3.5.3 Cenários de falhas que não serão contornadas automaticamente (por exemplo, ruptura dos dois cabos ópticos que formam o anel);
- 3.5.4 Cenários de falhas que serão contornadas automaticamente;
- 3.5.5 Cenários de falhas que serão contornadas via intervenção manual, e guia prático para sua implementação;
- 3.5.6 O Guia Operacional deverá ser concluído em no máximo 30 dias uteis após instalação da solução.

## 4. Gerência de Falhas

- 4.1.1 A gerência de falhas deve conter ferramentas que possibilitam a identificação de condições anormais de funcionamento da rede.
- 4.1.2 O módulo que realiza esta função deve estar permanentemente ativado, de forma a coletar os alarmes em tempo real e não deve utilizar o anel óptico para sua comunicação.

## 5. Serviço de Operação

- 5.1 O serviço de operação será aquele no qual a CONTRATADA atuará principalmente no centro de Operações da Rede, no regime 24x7, executando atividades de gestão do sistema, tais como: monitoramento do desempenho, supervisão de falhas, configuração dos equipamentos, etc.
- 5.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar recursos para que o Sistema DWDM e a Infra-estrutura sejam supervisionados 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- 5.3 Tais serviços deverão ser realizados por profissionais devidamente treinados, atualizados e capacitados nos equipamentos do Sistema de DWDM e nos equipamentos componentes da Infra-estrutura, bem como nos softwares de gerência;
- 5.4 Deverão ser disponibilizados relatórios em tempo real das atividades dos operadores;
- 5.5 Deverão ser disponibilizados relatórios de desempenhos dos sistemas e equipamentos on-line;

CO-02.04/2020

## 6. Serviços de Suporte

- 6.1 O serviço de suporte compreende os serviços de suporte remoto e local, onde a CONTRATADA disponibiliza o atendimento remoto por meio de uma Central de Atendimento e o atendimento local por meio do envio de pessoal especializado/ equipamentos ao local determinado;
- 6.2 A CONTRATADA obriga-se, sempre que solicitado, a prestar apoio à CONTRATANTE na identificação de entidades defeituosas seja remotamente ou pela presença de pessoal qualificado, por ele indicado.
- 6.3 Deverão ser disponibilizados profissionais capacitados, quando da solicitação da CONTRATANTE, para solução de problemas/ demandas em campo, na estação propriamente dita.
- 6.4 Regime de disponibilidade: 7 dias por semana, 24 horas por dia.
- 6.5 Deverão ser disponibilizados recursos e sistemas para o atendimento remoto, via contato telefônico gratuito, do tipo Central de Atendimento, visando o fornecimento de informações de funcionamento, desempenho, características técnicas e a resolução de problemas relacionados ao Sistema DWDM e a Infra-estrutura, em regime de disponibilidade de 7 dias por semana e 24 horas por dia, sendo o número de contatos ilimitado.
- 6.6 O suporte técnico remoto incorpora, dentre outras, as atividades abaixo listadas:
- 6.6.1 Fornecedor de um ponto único de contato para informações e estado dos equipamentos envolvidos;
- 6.6.2 Fornecedor de informações sobre as características dos equipamentos para suporte em projetos, ativações e atendimentos as solicitações da CONTRATANTE;
- 6.6.3 Fornecedor de técnico, devidamente capacitado, para a pesquisa e resolução de falhas e restauração de sistemas;
- 6.6.4 Resposta a questões relacionadas às funções e características dos equipamentos;

## 7. Manutenção

- 7.1 A CONTRATADA será responsável pela manutenção dos equipamentos (preventiva e corretiva);
- 7.2 A CONTRATADA deverá submeter relatórios semanais descrevendo as atividades de manutenção efetuadas;

## 8. Acordo de nível de serviço

(A) EMERGENCIAL	São consideradas como "Emergência" todas as falhas cujas consequências tenham impactos sobre o serviço, o tráfego, a tarifação e/ou recursos de manutenção que exigem ação corretiva imediata (independente da hora do dia ou do dia da semana).
(B) ALTA PRIORIDADE	Situações que podem configurar uma alta prioridade são situações que exigem atenção imediata. São situações potenciais que, na maioria das vezes, precedem uma situação que pode ser classificada, num segundo momento, como severidade emergencial.
(C) MÉDIA PRIORIDADE	Problemas que não prejudicam significativamente o funcionamento dos sistemas / serviços. São problemas graves ou perturbações que afetam uma área específica de determinada funcionalidade. Exemplos: degradação de performance, perda de

CO-02.04/2020

	funcionalidades.
(D) CONSULTA	Consulta geral e problemas secundários que têm um efeito pequeno na funcionalidade do serviço.

Tabela 1 – Classificação de Eventos

Nível	Severidade	Tempo de atendimento técnico	Tempo para resposta de diagnóstico	Tempo para restabelecimento do sistema	Tempo para solução definitiva do problema
(A)	<b>EMERGENCIAL</b>	Até 10 minutos	Até 10 minutos	Até 30 minutos	Até 02 dias *
(B)	<b>ALTA PRIORIDADE</b>	Até 10 minutos	Até 20 minutos	Até 04 horas	Até 05 dias *
(C)	<b>MÉDIA PRIORIDADE</b>	Até 10 minutos	Até 01 hora	Até 24 horas	Até 10 dias *
(D)	<b>CONSULTA</b>	Até 10 minutos		Até 02 dias	

Tabela 2 – Níveis de Atendimento - (\*) dias corridos

- 8.1 Prazo máximo de instalação de conexões
  - 8.1.1 Gigabit Ethernet: 2 (dois) dias úteis;
  - 8.1.2 10 Gigabit Ethernet: 2 (dois) dias úteis;
  - 8.1.3 Fibre Channel 8: 2 (dois) dias úteis
  - 8.1.4 Plataforma DWDM: 30 (trinta) dias após assinatura do contrato;;
- 8.2 Relatórios
  - 8.2.1 Já existentes no sistema de gerenciamento: 2 horas;
  - 8.2.2 Não existentes no sistema de gerenciamento: 4 horas para definição de prazo de inclusão;
- 8.3 Penalidades
  - 8.3.1 Após a aplicação da terceira multa num intervalo de 30 dias corridos, será facultado à CONTRATANTE o cancelamento deste contrato;
- 8.4 Níveis mínimos de potência de recepção dos sinais ópticos estão descritos na
- 8.5 Tabela 1 a seguir.

Protocolo	Potência Mínima (dBm)
Gigabit Ethernet	-19
10 Gigabit Ethernet	-15
Fibre Channel 8GFC	-19

Tabela 1: Potências mínimas de recepção de sinais ópticos por protocolo

- 8.6 Disponibilidade de serviço

## CO-02.04/2020

- 8.6.1 Os serviços de conexão deverão ter disponibilidade mínima de 99.99%, mensuradas mês-a-mês;
- 8.6.2 Para fins de medição do nível de serviço, será considerada como indisponibilidade o tempo de início de 10 (dez) segundos contínuos de degradações consecutivas de sinal ou de perda total deste;
- 8.6.3 Para fins de medição do nível de serviço, será considerado como transição do estado indisponível para o estado disponível o tempo de início de 10 (dez) segundos contínuos sem perda ou degradação de sinal;
- 8.6.4 A taxa de Bit Error de transmissão deverá ser menor que 10<sup>-10</sup> em todos canais utilizados pelo serviço;
- 8.6.5 Os equipamentos deverão trabalhar com Throughput total permitido pelos canais, podendo estar sujeitos a delays e problemas de performance inerentes à transmissão de sinais por longas distâncias;
  - 8.6.5.1 A CONTRATADA deverá manter uma postura de pró-atividade para contornar ou minimizar os impactos na transmissão dos sinais;
- 8.6.6 A latência máxima será de 50ms, mensuradas fim-a-fim, considerando-se a passagem do sinal por todos os equipamentos e cabos e conexões;
- 8.6.7 A CONTRATADA deverá seguir os protocolos de controle de jitter definidos pelo padrão ITU-T G.8251;
- 8.6.8 Todos os equipamentos deverão ser redundantes, com failover automático ou, na impossibilidade técnica deste, failover manual;
  - 8.6.8.1 A CONTRATADA deverá fornecer manual de procedimentos operacionais para que os técnicos da PRODAM possam ser capazes de detectar mau funcionamento e efetuar a troca de sistemas manualmente, no menor intervalo de tempo possível;
- 8.6.9 As interrupções programadas para manutenções preventivas ou por necessidade da CONTRATADA, deverão ser efetuadas aos domingos, segundas-feiras, ou dias úteis que seguem a feriados nacionais, entre 00:00 e 06:00 horas, desde que comunicadas a CONTRATANTE com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, ou em casos extraordinários de comum acordo entre as partes.

## 9. Quantitativos

- 9.1 Previsão de número de conexões:

Família	Protocolo	Quantidade Estimada
Ethernet	Gigabit Ethernet	0
	10 Gigabit Ethernet	1
Fibre Channel	Fibre Channel 8GFC	1

**Tabela 2: Quantidades estimadas de portas/protocolos**

- 9.2 Este contrato poderá ser aditado, prevendo-se novas conexões, ou novos protocolos, dentro do limite de 25% definido pela lei 13.303/16;

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A  
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001  
www.prodam.sp.gov.br



CO-02.04/2020

## 10. Confidencialidade

- 10.1 A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, topologia e ao modo de funcionamento das redes da CONTRATANTE, salvo se houver autorização expressa para divulgação;
- 10.2 A CONTRATADA deverá dispor de filtros add-drop para garantir que os troncos ópticos utilizados pela CONTRATANTE não sejam passíveis de monitoração ou *eavesdropping* por terceiros;
- 10.3 Os filtros deverão estar integrados à ferramenta de monitoramento e gerenciamento da solução;
- 10.4 Os filtros deverão ser passíveis de configuração remota e de visualização do seu correto funcionamento;

## 11. Do Aceite e Pagamento

Cada porta disponibilizada será associada com dois custos, um fixo, referente à sua instalação e um custo mensal, cobrindo tanto a amortização dos equipamentos, com a manutenção e gerenciamento, de acordo com a tabela abaixo:

Família	Protocolo	Quantidade Estimada (QE)	Custo Fixo (CF)	Custo Mensal (CM)	Total por Protocolo (TP)
Ethernet	Gigabit Ethernet	0	CF <sub>GE</sub>	CM <sub>GE</sub>	CF <sub>GE</sub> + 36× CM <sub>GE</sub>
	10 Gigabit Ethernet	1	CF <sub>10GE</sub>	CM <sub>10GE</sub>	CF <sub>10GE</sub> + 36×CM <sub>10GE</sub>
Fibre Channel	Fibre Channel 8GFC	1	CF <sub>FC8</sub>	CM <sub>FC8</sub>	CF <sub>FC8</sub> + 36× CM <sub>FC8</sub>

Tabela 3: Composição de custos

11.1 O custo global, PG, fica, então definido pela seguinte fórmula:

$$PG = \sum(QE \times TP)$$

11.2 Os pagamentos deverão ser emitidos via fatura de Prestação de Serviços

- 11.2.1 As empresas deverão possuir escritórios ou filiais no Município de São Paulo para emissão das faturas e notas;
  - 11.2.2 As faturas terão, como data de vencimento, o 15o dia útil do mês subsequente à prestação de serviços;
    - 11.2.2.1 Caso necessário, a CONTRATADA fará o cálculo do *pro rate* diário, para emissão das faturas, caso os serviços prestados se iniciem em data diferente do 15o dia útil do mês;
  - 11.2.3 As faturas deverão ser entregues à CONTRATADA em seu endereço no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento;
- 11.3 O aceite do serviço será realizado de acordo com as seguintes etapas:

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-S/A  
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001  
www.prodam.sp.gov.br



## CO-02.04/2020

- 11.3.1 Ao final da instalação dos equipamentos, a contratada emitirá laudo de medição de sinal, atestando o correto funcionamento do link, de acordo com as regras pertinentes da ANATEL, ITU-T e das entidades certificadoras do(s) protocolo(s) utilizados;
- 11.3.2 De posse do laudo da contratada, a PRODAM emitirá Termo de Aceite Provisório, dentro de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis;
- 11.3.3 Efetuado o Aceite Provisório, a PRODAM, ou encarregada desta, efetuará a instalação e configuração dos equipamentos fim-a-fim;
- 11.3.4 Uma vez constatado o correto funcionamento do link, a PRODAM emitirá o Termo de Aceite Final;
- 11.3.5 As empresas devem emitir Nota Fiscal **apenas após o recebimento do Termo de Aceite Final, emitido pela PRODAM;**
- 11.4 A PRODAM poderá dispor de, no máximo, 45 dias após a confecção do Termo de Aceite Provisório, para proceder a instalação e configuração dos equipamentos;
- 11.5 A CONTRATADA deverá manter postura pró-ativa para sanar quaisquer problemas que possam surgir entre os equipamentos que utilizam do serviço de conexão;

## 12. ATENDIMENTO:

- 12.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar à PRODAM-SP ao menos um serviço de atendimento telefônico gratuito, do tipo 0800, pelo qual os técnicos da CONTRATANTE farão solicitações de implementações nas configurações dos equipamentos, diretamente aos técnicos da CONTRATADA responsáveis pela manutenção, configuração dos equipamentos instalado na PRODAM-SP.
- 12.2 Durante o atendimento, o Service Desk (ou central de atendimento equivalente) da CONTRATADA deverá informar o número de protocolo, por meio do qual serão gerenciados os SLAs de cada tipo de solicitação.
- 12.3 A CONTRATADA também deverá fornecer uma lista de recorrência (scalation list), da qual constará todos os níveis hierárquicos da empresa para a resolução do chamado;
- 12.4 Tipos de chamado seguem as correspondências conforme item 9 deste TR

## 13. DOS DESCONTOS POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 13.1 Desconto de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor total correspondente à instalação, limitada a 5% (cinco por cento), em razão de atraso no cumprimento dos prazos previstos para a instalação da solução, conforme o Termo de Referência. Após os 10 (dez) primeiros dias de atraso, além da cobrança do desconto pelos 10 (dez) dias de atraso, será aplicado o desconto de 1% (um por cento) por dia sobre o valor total da instalação, limitada a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da rescisão do contrato.
- 13.2 Desconto de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da fatura mensal, por cada hora de atraso em relação ao prazo para a solução de chamados emergenciais constantes no item 8;
  - 13.2.1 Após o prazo máximo de 10 (dez) horas de atraso, sem motivo justificado, além do desconto sujeito, o presente contrato poderá;

## CO-02.04/2020

- 13.3 Desconto de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da fatura mensal, para cada 6 (seis) horas de atraso em relação ao prazo para a solução de chamados não emergenciais constantes no item 8;
- 13.3.1 Após o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de atraso, sem motivo justificado, além do desconto sujeito, o presente contrato poderá ser rescindido.
- 13.3.2 Os descontos previstos no item 13.3 também referem-se a itens previstos neste termo de referência que não estejam disponíveis no prazo pertinente como, por exemplo, conectores, adaptadores, protocolos, níveis de qualidade, gerenciamentos, relatórios, suporte ou serviços de atendimento, e terão o início de contabilização do tempo a partir da comunicação pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

## 14. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 14.1 O valor será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal de Serviço deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

## 15. PROPOSTA PARA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1 A Nota Fiscal de Serviço deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Edifício Los Angeles, 1º Andar, Água Branca, São Paulo – SP. Aos cuidados da Gerência Financeira (GFI).
- 15.2 Após o recebimento da Nota Fiscal de Serviço, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando os serviços prestados.
- 15.3 O pagamento das parcelas mensais será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência Financeira (GFI), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.
- 15.4 Caso a Nota Fiscal de Serviço contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal de Serviço, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- 15.5 Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5%)





CO-02.04/2020

“pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e, em especial a:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso no início da prestação dos serviços, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da (s) primeira (s) fatura (s) até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, sem motivo justificado, limitada a 15% (quinze por cento) e o instrumento contratual poderá, ainda, pela CONTRATANTE, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente as sanções previstas nos itens “i” e “j” abaixo;
- c) Multa de 1% (um por cento) por hora de atraso sobre o valor mensal do Instrumento Contratual, pelo não cumprimento dos prazos (em horas) para o suporte e/ou manutenção, previstos no Anexo I – “Termo de Referência”, exceto para os já constantes na alínea “f” abaixo;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no Contrato, a qual será cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso;
- e) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela mensal a que se refere, por dia de atraso, dos prazos estipulados em dias, para obrigações da CONTRATADA, constantes no Anexo I – “Termo de Referência”, exceto para os já constantes na alínea “f” abaixo;
- f) Relativamente aos serviços de suporte técnico e manutenção, descritos no item 8 do Anexo I – “Termo de Referência”, no que tange ao Acordo de nível de serviço a penalidade por seu descumprimento será:

Nível	Severidade	Tempo de atendimento técnico	Multa
(A)	EMERGENCIAL	Até 10 minutos	5%, sobre o valor mensal do serviço, por minuto de atraso.
(B)	ALTA PRIORIDADE	Até 10 minutos	5%, sobre o valor mensal do serviço, por minuto de atraso.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A  
 Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP  
 Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001  
 www.prodam.sp.gov.br



CO-02.04/2020

(C)	MÉDIA PRIORIDADE	Até 10 minutos	5%, sobre o valor mensal do serviço, por minuto de atraso.
(D)	CONSULTA	Até 10 minutos	5%, sobre o valor mensal do serviço, por minuto de atraso.

Nível	Severidade	Tempo para resposta de diagnóstico	Multa
(A)	EMERGENCIAL	Até 10 minutos	5%, sobre o valor mensal do serviço, por minuto de atraso.
(B)	ALTA PRIORIDADE	Até 20 minutos	5%, sobre o valor mensal do serviço, a cada dois minutos de atraso.
(C)	MÉDIA PRIORIDADE	Até 01 hora	5%, sobre o valor mensal do serviço, por cada 10 minutos de atraso.
(D)	CONSULTA		

Nível	Severidade	Tempo para restabelecimento do sistema	Multa
(A)	EMERGENCIAL	Até 30 minutos	5%, sobre o valor mensal do serviço, por cada 10 minutos de atraso.
(B)	ALTA PRIORIDADE	Até 04 horas	5%, sobre o valor mensal do serviço, por cada hora de atraso.
(C)	MÉDIA PRIORIDADE	Até 24 horas	5%, sobre o valor mensal do serviço, por cada 06 horas de atraso.
(D)	CONSULTA	Até 02 dias	5%, sobre o valor mensal do serviço, a cada 12 horas de atraso.

Nível	Severidade	Tempo para solução definitiva do sistema	Multa
(A)	EMERGENCIAL	Até 02 dias	5%, sobre o valor mensal do serviço, por dia de atraso.
(B)	ALTA PRIORIDADE	Até 05 dias	5%, sobre o valor mensal do serviço, por cada 02 dias de atraso.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM S/A  
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001  
www.prodam.sp.gov.br



CO-02.04/2020

(C)	MÉDIA PRIORIDADE	Até 10 dias	5%, sobre o valor mensal do serviço, por cada 03 dias de atraso.
(D)	CONSULTA		

- g) Multa de 1% (um por cento) pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias, respeitando-se o contido no Anexo I – “Termo de Referência”, aplicando essa multa também por atraso no fornecimento de peças e suprimentos previstos no mesmo Anexo I;
- h) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total no Instrumento Contratual, pelo descumprimento das demais Cláusulas do Contrato e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM S/A  
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001  
www.prodarn.sp.gov.br



Publique-se no DOC e insira-se no processo SEI nº 6027.2019/0007057-3. Nada mais havendo, foi a presente lavrada e assinada pelo Presidente e membros presentes da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

#### ATA DE SESSÃO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/SVMA/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6027.2019/0000614-0  
OBJETO: Contratação de obra de readequação de passarela e projeto para o Parque das Águas, localizado na Zona Leste de São Paulo, conforme discriminados no Anexo II – Especificações Técnicas do Objeto.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2020 às 09h30, reuniram-se os membros da CPL, instituída pela Portaria nº 44/SVMA-GAB/2020 e equipe técnica, mediante a falta de manifestação quanto à intenção de interposição de recurso no prazo estabelecido, SEI nº 029857203, publicada no DOC em 16/06/2020, SEI nº 029901831 acarretando a decadência do direito de recurso administrativo.

Em ato contínuo, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, declarou vencedora a empresa licitante MONTEIRO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-EPP (CNPJ: 14.013.629/0001-80), pelo valor global de – R\$ 634.218,33 (seiscentos e trinta e quatro mil, duzentos e dezoito reais e trinta e três centavos), relativo a TOMADA DE PREÇO nº 004/SVMA/2020.

Assim, foi **adjudicado** o objeto licitado a empresa licitante MONTEIRO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-EPP (CNPJ: 14.013.629/0001-80), pelo valor global de – R\$ 634.218,33 (seiscentos e trinta e quatro mil, duzentos e dezoito reais e trinta e três centavos), relativo a TOMADA DE PREÇO nº 004/SVMA/2020. Após a publicação da presente ata, os autos seguirão à Assessoria Jurídica para o despacho de Homologação pela Autoridade Competente.

Publique-se no DOC e insira-se no processo SEI nº 6027.2019/0000614-0. Nada mais havendo, foi a presente lavrada e assinada pelo Presidente e membros presentes da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

#### COMUNICADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 008/SVMA/2020  
PROCESSO Nº 6027.2020/0000002-0  
OBJETO: Contratação de Obras de Serviços para revitalização do Parque Vila dos Remédios, conforme discriminadas no ANEXO II – Especificações Técnicas do Objeto.

A Comissão Permanente de Licitação, informa aos interessados que, uma vez decorrido o prazo para a apresentação de recurso, fica agendada para o dia 25/06/2020 às 08h30 a sessão de abertura dos Envelopes nº 2 (Habilitação), das 3 primeiras colocadas.

A sessão ocorrerá na Rua do Paraíso, 387 – Térreo - Paraíso - São Paulo - SP.

#### TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 017/SVMA/2020

CONTRATO Nº 036/SVMA/2015  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6027-2018/0000141-3  
MODALIDADE: PREGÃO SEMPLA Nº 007/2013 – COBES - Ata de RP nº 015/-COBES/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: : NEC LATIN AMÉRICA S.A. – CNPJ nº: 49.074.412/0001-65

OBJETO DO APOSTILAMENTO: 1.1. O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do Termo de Contrato nº 036/SVMA/2015, visando o reajuste de 2,38 % por apostilamento, através do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda, portanto os valores ficam reajustados conforme a tabela abaixo, a partir de 30/04/2020:

DEMONSTRATIVO DE REAJUSTE IPC/FIPE (2,38%)

Período	Valor reajustado (a partir de 30/04/20)
Valor Mensal	R\$ 637,26
Valor Trimestral	R\$ 1.911,78
Valor Anual	R\$ 7.647,12

DATA DA ASSINATURA: 23/06/2020.

SEI 6027.2019/0004844-6

INTERESSADO: SVMA/CGPABI/DIPO

ASSUNTO: Contrato nº 051/SVMA/2019. Alteração da dotação orçamentária.

I - No exercício das atribuições a mim conferidas por Lei, à vista dos elementos constantes do presente; com fundamento nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, e da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, **DETERMINO A ALTERAÇÃO** da dotação orçamentária onerada pelo Contrato nº 051/SVMA/2019, celebrado com a pessoa jurídica de direito privado DIAS ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP – CNPJ 30.032.893/0001-18, para a de nº 86.27.18.541.3005.1.703.4.4.90.51.00.03, conforme Nota de Reserva nº 35.343 (22/06/2020) - SEI 030083435, respeitado o princípio da anualidade;

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 028/SVMA/2020

PROCESSO: 6027.2019/0007195-2

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/SVMA/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Copeiragem, com fornecimento de Mão-de-Obra, Panos de Copa, Papel Toalha Interfolhas, sob inteira responsabilidade da Contratada, nas Dependências do Prédio Sede da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, localizado na Rua do Paraíso, 387, Paraíso – São Paulo – SP e da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz - UMAPAZ, localizada na Avenida Pedro Álvares Cabral, s/nº - Portão 10 – Ibirubuera – São Paulo - SP, conforme discriminados no Anexo II – Especificações Técnicas do Objeto, do Edital.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA – CNPJ 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: SKALA SOLUÇÃO EM SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ 16.575.939/0001-14

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 199.999,80 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

NOTA DE EMPENHO: 47.491/2020

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 27.10.18.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data consignada na Ordem de Início, expedida pela Unidade Requisitante.

DATA DA ASSINATURA: 24/06/2020.

#### TERMO DE DOAÇÃO Nº 008/SVMA/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6027.2019/0009428-6

DOADORA: KAZUO CHIBANA - CPF nº 034.418.148-00

DONATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE,

inscrita no CNPJ/MF sob nº 74.118.514/000182.

**OBJETO:** Doação, sem quaisquer ônus ou encargos à Administração Pública Municipal, de materiais e serviços para colocação de alambrado no campo de gateball, no Parque Professora Lydya Natalizio Diogo.

**VALOR ESTIMADO DA DOAÇÃO:** R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 23/06/2020.

## INFRAESTRUTURA E OBRAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### DIVISÃO DE LICITAÇÕES

##### DESPACHO AUTORIZATÓRIO

Ass.: Reabertura de Licitação na Modalidade CONVITE 003/20/SIURB.

Ref.: Contratação de serviços técnico profissionais de desenvolvimento de projeto executivo de fundações e de contenção e implantação para Construção/ Substituição da EMEF José Olympio Pereira Filho, situada na travessa Passareira nº 200 SUB/CL

##### DESPACHO

I - Em face dos elementos técnicos constantes do processo, os quais são suficientes e necessários para a perfeita consecução do objeto pretendido, assim como, em face da manifestação do Departamento de Edificações (SEI nº 030119394), da Divisão Técnica de Licitações (SEI nº 030142424) e Assessoria Jurídica desta Pasta (SEI nº 028720960), que acolho e adoto como razão de decidir, e observada a competência a mim delegada pela Portaria nº 002/SMSO.G/2017, AUTORIZO, com fundamento no artigo 23, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, Decreto Municipal nº 56.475/15, Decreto Federal nº 9.412/2018 e Ementa nº 11.876 -PGM/AJC, a REABERTURA DA LICITAÇÃO , na modalidade CONVITE Nº 003/20/SIURB , do tipo Menor Preço, cujo objeto é a contratação de serviços técnico profissionais de desenvolvimento de projeto executivo de fundações e de contenção e implantação para Construção/Substituição da EMEF José Olympio Pereira Filho, situada na travessa Passareira nº.200 SUB/CL . Os recursos para a execução do objeto onerarão a dotação orçamentária nº 16.10.12.361.3010.3.365.4.4.90.51.00.00.

##### II - Publique-se.

III - Encaminhe-se a SIURB/G2 para providências necessárias, devendo ser juntado a este processo o original do Edital, devidamente assinado, como determina o art. 40, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, devendo ser dado a publicidade do instrumento convocatório na forma estabelecida por Lei.

#### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6110.2019/0007377-8  
REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/20/SIURB  
OBJETO: MANUTENÇÃO E REPAROS NO TELHADO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARMINO CARICCHIO - AV. CELSO GARCIA 4815 - TATUAPÉ.

##### I. DESPACHO:

À vista dos elementos constantes do presente, em especial da manifestação da Diretoria da Divisão Técnica de Licitações, que acolho, e, nos termos do disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 13.278/02 e no art. 18, parágrafo 2º, do Decreto Municipal nº 44.279/03, no uso de minhas atribuições legais, HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇOS processado sob nº 006/20/SIURB, cujo objeto é a MANUTENÇÃO E REPAROS NO TELHADO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARMINO CARICCHIO - AV. CELSO GARCIA 4815 - TATUAPÉ, que ora ADJUDICO à empresa ANDROÔMEDA ENGENHARIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 05.578.285/0001-66, classificada em primeiro lugar no certame, pelo valor de R\$ 81.761,57 (oitenta e um mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos), conforme decidido na Ata de Deliberação constante do doc SEI nº 030135417.

Outrossim, autorizo a emissão da competente Nota de Empenho, para atendimento da despesa, cujo prazo de realização é de 90 (noventa) dias corridos, onerando a dotação de nº 01.10.10.302.3003.5.413.4.4.90.51.00.00 do orçamento vigente, conforme extrato de reserva com transferência Nº 1.228/2020 constante do Doc SEI nº 027198459.

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6110.2019/0007377-8

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/20/SIURB  
OBJETO: MANUTENÇÃO E REPAROS NO TELHADO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARMINO CARICCHIO - AV. CELSO GARCIA 4815 - TATUAPÉ.

##### I. DESPACHO:

À vista dos elementos constantes do presente, em especial da manifestação da Diretoria da Divisão Técnica de Licitações, que acolho, e, nos termos do disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 13.278/02 e no art. 18, parágrafo 2º, do Decreto Municipal nº 44.279/03, no uso de minhas atribuições legais, HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇOS processado sob nº 006/20/SIURB, cujo objeto é a MANUTENÇÃO E REPAROS NO TELHADO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARMINO CARICCHIO - AV. CELSO GARCIA 4815 - TATUAPÉ, que ora ADJUDICO à empresa ANDROÔMEDA ENGENHARIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 05.578.285/0001-66, classificada em primeiro lugar no certame, pelo valor de R\$ 81.761,57 (oitenta e um mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos), conforme decidido na Ata de Deliberação constante do doc SEI nº 030135417.

Outrossim, autorizo a emissão da competente Nota de Empenho, para atendimento da despesa, cujo prazo de realização é de 90 (noventa) dias corridos, onerando a dotação de nº 01.10.10.302.3003.5.413.4.4.90.51.00.00 do orçamento vigente, conforme extrato de reserva com transferência Nº 1.228/2020 constante do Doc SEI nº 027198459.

#### COMUNICADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS - SIURB, comunica aos interessados que o CADERNO DE LICITAÇÃO estará à disposição para consulta e poderá ser obtido gratuitamente mediante download na página <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> ou, mediante entrega de 01 (um) CD-ROM VIRGEM, na Divisão Técnica de Licitações, situado na Av. Avenida São João, 473 - 19º andar – Edifício Olído, no horário das 09:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:00 horas, a partir do dia 25 de junho de 2020.

CONVITE Nº 003/20/SIURB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6022.2018/0003926-0  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO DE FUNDAÇÕES E DE CONTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DA EMEF JOSÉ OLYMPIO PEREIRA FILHO, situada na Travessa Passareira , nº 200 SUB/CL.

PRAZO PARA CONSULTA E AQUISIÇÃO: a partir de 25 de junho de 2020.

ENTREGA DOS ENVELOPES: 07 de julho de 2020– das 13:00 às 14:00horas

SESSÃO DE REABERTURA: 07 de julho de 2020– às 14:00 horas

Obs.: As empresas não convidadas deverão estar cadastradas nesta Secretaria de Serviços e Obras, em conformidade com a Portaria nº 047/SMSO-G/17 nas Categorias abaixo relacionadas e atender ao disposto no artigo 22, § 3º, da Lei 8.666/93:

a. Registro Cadastral

Portaria nº 047/SMSO-G/2017

a.1) Portaria nº 047/SMSO-G/2017

Categoria VIII – PROJETOS

Grupo 1. ARQUITETURA

INFORMAÇÕES: Fones: 3337-9874 e 3337-9936.

São Paulo, 24 de junho de 2020.

DANIELLA CAROLINA R. PERES GANDARA

PRESIDENTE – CPL

Portaria nº 005/SIURB/2020

#### 6022.2020/0001489-9

##### DESPACHO

I - Face aos elementos constantes destes autos, em especial da manifestação da ATAJ em fls. retro, que acolho, com fundamento na Lei nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03 e nos termos do artigo 57, §1º, VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, AUTORIZO a prorrogação de prazo do Contrato nº 146/SIURB/19, celebrado com a Construtora Progredior Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.838.949/0001-10, cujo objeto é a execução de serviços e obras para construção do muro da EMEF Manoel de Abreu, situada na Rua Gal. Renato Varanda de Azevedo, 377, SP - CS, prorrogação essa por mais por mais 60 dias, a contar de 27/06/2020, conforme cronograma de doc. SEI nº 029722740.

#### 6022.2020/0001605-0

##### DESPACHO

I - Considerando o posicionamento técnico (030140602), relativamente à necessidade de intervenções emergenciais no Hospital Municipal José Soares Hungria, visando o atendimento imediato aos usuários que contrairam ou suspeitos de COVID-19 e a eliminação do risco de aumento abrupto dos casos novos, conforme detalhado no Termo de Referência do Chamamento Público nº 001/SIURB/2020, nos termos do artigo art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, art. 2º, inciso II do Decreto nº 59.283/2020 e art. 24, inciso IV e art.26 da Lei nº 8.666/93, bem como do parecer jurídico de SIURB/ATAJ (030146286), que acolho, AUTORIZO a contratação da empresa MÉTODO POTENCIAL ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.700.428/0001-27, para a supracitada obra de emergência pelo prazo de até 180 dias.

## COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### EXPEDIENTE Nº 37/20

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/20 - FORNECIMENTO DE CARTUCHOS DIVERSOS

ESCLARECIMENTO Nº 01

Em atenção à correspondência da empresa interessada em participar do Pregão em referência, consultamos a área responsável, tendo a informar o que segue:

QUESTIONAMENTO: A garantia pode ser apresentada na forma SEGURO GARANTIA?

RESPOSTA: Sim. Gerente de Suprimentos

#### EXPEDIENTE Nº 1006/19

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/20  
OBJETO: FORNECIMENTO DE EPI'S DIVERSOS (04 ITENS)

#### JULGAMENTO: "MENOR PREÇO TOTAL"

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário  
Encontra-se aberto o PREGÃO acima mencionado, podendo os interessados obter o Edital na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 2º andar - Centro, na Gerência de Suprimentos, de segunda a sexta feira, no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, até a data da abertura, mediante a apresentação de mídia eletrônica, ou ainda, no site da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP <http://www.e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, site da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET <http://www.cetsp.com.br> e no site do Comprasnet [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Os documentos referentes à proposta comercial e anexos das empresas interessadas deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema até as 09h30min do dia 14/07/2020 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ocorrerá às 09h30min do dia 14/07/2020, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Diretor Administrativo e Financeiro

## EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CO-12.06/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06.005/20

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 29, II, DA LEI 13.303/16.  
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: P&B CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.  
CNPJ Nº: 33.861.710/0001-65

OBJETO: CONSULTORIA ESPECIALIZADO NO SUPORTE, ADEQUAÇÃO E CONSULTORIA EM PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS (LGPD) E ATUANTE NOS TRÊS PRINCIPAIS PILARES DE UM PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO À LGPD (LEI FEDERAL Nº 13.709/2018); LEGAL, TI E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, E NA CAPACITAÇÃO TÉCNICA DOS SEUS COLABORADORES E GESTORES, POR MEIO DE TREINAMENTOS PRESENCIAIS E EAD/ONLINE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DO RESPECTIVO MATERIAL DE APOIO.

VALOR: A CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA O VALOR DE R\$ 48.500,00 (QUARENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 05 (CINCO) MESES, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO.

#### EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CO/TA-06.06/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06.001/17

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 25, INC. I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA.

CNPJ Nº: 02.593.165/0001-40

PARECER JURÍDICO GJU Nº 080/2020

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CO-05.06/17-A POR MAIS UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 13 DE JUNHO DE 2020, COM TÉRMINO EM 12 DE JUNHO DE 2021.

VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE INSTRUMENTO É DE R\$ 400.598,27 (QUATROCENTOS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CO-02.04/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.001/2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 29, XV, DA LEI Nº 13.303/16.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S/A.

CNPJ Nº: 02.558.157/0001-62

PARECER JURÍDICO GJU Nº 039/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO REDUNDANTE E MULTIPROTOCOLO POR INTERMÉDIO DE CANAIS DWDM DE 10GBPS, VIA ENLACES ÓPTICOS, ENTRE OS SITES DA PRODAM – SP NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

VALOR: O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ 51.131,16 (CINQUENTA E UM MIL, CENTO E TRINTA E UM REAIS E DEZES-SEIS CENTAVOS).

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4.002/2020 – PI - 71/2019 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA SOLUÇÃO VOIP OPEN SOURCE

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, inscrita no CNPJ sob nº 43.076.702/0001-61 e no CCM (ISS) sob nº 1.209.807-8, neste ato representada pela Pregoeira, em conformidade com o Parecer Jurídico GJU-89/2020 encartado no processo licitatório, bem como, pela deliberação da Diretoria da empresa, na 1935ª Reunião de Diretoria realizada em 22/06/2020, comunica a **HOMOLOGAÇÃO**, para que produza os efeitos legais, do processo licitatório com a contratação da empresa CAM TECNOLOGIA EIRELI para o objeto desta licitação **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA SOLUÇÃO VOIP OPEN SOURCE**, no valor total de **R\$900.000,00** (novecentos mil reais), para o período de 36 (trinta e seis) meses .

#### DECISÃO DENEGATÓRIA DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, por intermédio